

PODER JUDICIÁRIO
5.º OFÍCIO
LIVRO NÚMERO 705 — FOLHAS NÚMERO 33
PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e oitenta (1980), aos treze (13) dias do mês de novembro, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, neste Cartório compareceram perante mim Tabelião como outorgantes o Engenheiro ANGELO CALMON DE SA, o Engenheiro NORBERTO ODEBRECHT, o Sr. MAMEDE PAES MENDONÇA, e o Dr. JOSÉ CARLOS BARRETO DE ARAUJO e BENEDITO OTAVIANO VIEIRA, representando BARRETO DE ARAUJO PRODUTOS DE CACAU S/A, todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas também de mim conhecidas, de que dou fé. E, em presença destas, pelos participantes me foi dito cada qual falando por sua vez, que por ser esta a melhor forma de direito, vêm instituir mediante dotação especial de bens livres, uma Fundação de direito privado, com a finalidade precípua de apoiar os trabalhos de pesquisa e extensão desenvolvidos pela Universidade Federal da Bahia, amparar as atividades de formação dos seus recursos humanos, bem assim incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, tudo nos termos do arts. 24 e seguintes do Código Civil e na conformidade das cláusulas a seguir formuladas: PRIMEIRA: A pessoa jurídica ora constituída terá a denominação de Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão. SEGUNDA: O patrimônio inicial da Fundação é constituído da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), pela qual fica a Fundação dotada neste ato, pelos outorgantes, ora fundadores, para ser aplicada na consecução dos seus fins; para a constituição deste patrimônio o outorgante ANGELO CALMON DE SA, pelo Grupo Econômico destaca a soma de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) dos quais pode dispor com inteira liberdade, sem prejuízo a terceiros, a fim de dotá-la por este ato para criação da referida Fundação. Da mesma forma, fazem-no os seguintes outorgantes com as respectivas parcelas adiante mencionadas: o outorgante Engenheiro NORBERTO ODEBRECHT, pelo Grupo ODEBRECHT com Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); o outorgante Sr. MAMEDE PAES MENDONÇA, pelo Grupo Paes Mendonça com Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), o outorgante Dr. JOSÉ CARLOS BARRETO DE ARAUJO, pelo Grupo Barreto de Araujo com Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). Este patrimônio pode ser aumentado por meio de outras doações, subvenções, dotações e legados que lhe forem concedidos pela União, Estados, Municípios, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com dotações orçamentárias consignadas a si e ainda com as próprias rendas da Fundação resultantes da prestação de serviços e do seu patrimônio com outras rendas que venha a auferir; TERCEIRA: A Fundação não terá fins lucrativos e toda a sua receita será aplicada dentro de suas finalidades que, como declarado antes, são as de apoio à pesquisa e à extensão realizada pela UFBA, amparo à formação de recursos humanos e a ela destinados bem assim incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, entre outros pertinentes; QUARTA: A Fundação será administrada, na forma do Estatuto adiante transcrito, por um Conselho e um órgão executivo, com amplos poderes de representação e administração incumbidos, dentro de suas respectivas atribuições, de zelar por seu patrimônio e aplicar os seus frutos civis ou os ingressos destinados a sua finalidade; QUINTA: Os outorgantes transferem por esta escritura, os bens dotados, a fim de que a Fundação possa dispor deles imediatamente; SEXTA: Além da fiscalização permanente do Ministério Público, na forma da lei, a comprovação da receita e da despesa da Fundação ficará sujeita à aprovação do seu Conselho, mediante prestação de contas anualmente e de conformidade com o que a respeito estabeleceram os Estatutos; SÉTIMA: Usando da faculdade, os outorgantes, elaboraram o Estatuto a seguir transcrito: Estatuto da Fundação. Capítulo I — Disposições Gerais. Artigo 1.º: A Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão instituído nos termos da escritura pública de 13 de novembro de 1980, no Cartório do 5.º Ofício de Notas da Comarca da Cidade do Salvador, livro n. 705 folhas n. 033 se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. Parágrafo Único: — No texto deste Estatuto, a Sigla FAPEX e a expressão Fundação são equivalentes como denominação da entidade. Capítulo II — Regime Jurídico, sede e Duração. Artigo 2.º: — A Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão é uma pessoa jurídica de direito privado, com autonomia patrimonial, financeira e administrativa. Artigo 3.º: — A Fundação tem sede e foro na Cidade do Salvador e duração indeterminada. Capítulo III — Fins. Artigo 4.º: — A Fundação tem os seguintes fins: a) apoiar os trabalhos de pesquisa e extensão desenvolvidos pela Universidade Federal da Bahia; b) apoiar as atividades de capacitação do seu corpo docente; c) incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural da região. Capítulo IV — Patrimônio Constituição e Utilização. Artigo 5.º: — O patrimônio original da Fundação é constituído por bens e valores, na importância de Cr\$1.000.000,00 — constantes da escritura lavrada no Cartório. Artigo 6.º: — Integram o patrimônio da Fundação: I — As rendas com a prestação de serviços e ou de outra origem e natureza; II — As doações e subvenções que lhe forem atribuídas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou não; III — as rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais próprios. Artigo 7.º: — Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser empregados na realização de seus fins. Artigo 8.º: — Observadas as exigências da Lei e deste Estatuto, pode a Fundação alienar, onerar e conceder o uso de seus bens. Artigo 9.º: — Extinta a Fundação, seu patrimônio será incorporado à Universidade Federal da Bahia. Capítulo V — Estrutura Organizacional Seção I — Órgãos de Deliberação e Administração. Artigo 10.º: — São Órgãos da Fundação: I — O Conselho-II-A Superintendência. Seção II do Conselho. Artigo 11-O Conselho é o órgão de orientação superior, de deliberação e de fiscalização da Fundação. Artigo 12.º: — O Conselho é composto pelos seguintes membros efetivos: O Reitor da UFBA., que é seu Presidente nato; seis (6) conselheiros representantes da Comunidade Universitária, escolhidos pelo Reitor. Parágrafo Primeiro: O Reitor será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor da universidade. Parágrafo Segundo: Os demais membros do Conselho serão substituídos pelos respectivos suplentes, indicados ou escolhidos na mesma forma que os membros efetivos. Parágrafo Terceiro: O superintendente participa das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto. Parágrafo Quarto: Na falta ou impedimento do Presidente e de seu substituto, a reunião do Conselho será presidida pelo membro efetivo mais idoso. Artigo 13.º: — O mandato dos membros do Conselho é de quatro anos, coincidindo com o mandato do Reitor. Artigo 14.º: — Compete ao Conselho deliberar sobre os assuntos de interesse da Fundação e especificamente: I — definir a estrutura administrativa da Fundação; II — aprovar no prazo de trinta (30) dias da apresentação das respectivas propostas, o orçamento e o plano de trabalho da Fundação para cada exercício financeiro, bem como suas alterações e modificações; III — exercer o controle interno, contábil e administrativo, podendo, para isso, promover o que se fizer necessário; IV — aprovar a prestação de contas do Superintendente até 30 (trinta) dias após a sua apresentação; V — decidir sobre a aceitação de doações, quando sujeitas a condições ou encargos; VI — preservar a integridade do Patrimônio da Fundação, cumprindo-lhe autorizar a constituição de ônus reais sobre os bens imóveis, bem como sua alienação; VII — escolher, admitir e demitir o Superintendente; VIII — julgar em última instância administrativa recursos contra os atos do Superintendente; IX — propor e aprovar a reforma deste Estatuto, na forma da lei; X — Aprovar o regimento interno da Fundação; XI — resolver, os casos omissos. Parágrafo Único: As matérias, não se manifestar nos prazos fixados. Artigo 15.º: — O Conselho reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente, por solicitação do Superintendente ou de qualquer dos Conselheiros. Parágrafo Primeiro: Em qualquer das hipóteses previstas neste Artigo, cabe ao Presidente convocar as reuniões do Conselho. Parágrafo Segundo: O Conselho reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros. Parágrafo Terceiro: O presidente participa das vocações e em caso de empate exerce o voto de qualidade. Parágrafo Quarto: As decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Artigo 16 — No caso de vaga de membro efetivo do Conselho é convocado seu suplente para assumir o mandato pelo restante do período que o titular tenha ainda a vencer. Parágrafo Único: Se o período a que o presente artigo se refere for superior a um (1) ano, proceder-se-á à indicação ou escolha do novo suplente, que exercerá o mandato pelo mesmo período. Artigo 17 — Uma vez findos os prazos dos mandatos dos membros do Conselho, permanecerão eles no exercício de seus cargos até a posse dos substitutos. Seção III — Superintendência. Artigo 18 — A Superintendência é o órgão executivo e administrativo da Fundação, cujo cargo será preenchido na forma do disposto no Artigo 14, item VII. Artigo 19 — Compete ao Superintendente: I — Administrar a Fundação em observância das resoluções do Conselho, praticando os atos necessários e prestando-lhes as informações necessárias; II — Gerenciar os contratos e convênios com entidades públicas ou privadas ou com empresas privadas, com outras empresas, inclusive para a prestação de serviços, e participar das reuniões do Conselho e de suas comissões e subcomissões, quando necessário.

1.º de novembro de cada ano, proposta orçamentária e plano de trabalho para o ano seguinte; b) até 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício anterior, devidamente instruída com balanço geral e relatório de avaliação dos resultados obtidos; c) semestralmente, o balanço das contas, acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da Fundação; d) no correr do exercício, as alterações orçamentárias necessárias; VI — supervisionar a qualidade das pesquisas e serviços de extensão prestados à comunidade; VII — propor alterações estatutárias; VIII — deliberar sobre o pessoal da Fundação quanto a sua demissão, remuneração, demissão, direitos e vantagens, bem como exercer o poder disciplinar sobre os servidores; IX — representar a Fundação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele. Artigo 20 — O Superintendente deve apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo e não é responsável pelas obrigações contraídas em nome da Fundação por atos regulares de gestão, todavia responde, se for o caso, pelo prejuízo que causar por violação da Lei e deste Estatuto. Capítulo VI — Regime Financeiro. Artigo 21 — O exercício financeiro coincide com o ano civil. Capítulo VII — Pessoal — Artigo 22 — Os direitos e deveres do pessoal da Fundação são regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho complementadas pelas normas expedidas pelo Conselho. Artigo 23 — Os pesquisadores, especialistas e técnicos serão contratados como autônomos, pelo período que durarem os projetos a que estiverem ligados. Parágrafo Único: O regimento interno estabelecerá a maneira de remuneração pessoal da Fundação. Capítulo VIII — Disposições Finais e transitórias. Artigo 24 — Pode ser concedido pelo Conselho o Diploma de "Benemérito à pessoa física ou jurídica que haja prestado relevantes serviços ou praticado ato de benemerência, em favor da Fundação. Artigo 25 — O prazo do mandato do Conselho eleito após a aprovação deste Estatuto coincide com o do Reitor em exercício. Artigo 26 — O presente estatuto entra em vigor a partir da aprovação do Ministério Público do Estado da Bahia e inscrição no Registro competente. Para providenciar a aprovação do presente estatuto, na forma dos Arts. 1199 e seguintes do Código do Processo Civil e praticar atos preliminares à definitiva legalização da Fundação, fica investida nos poderes necessários uma Comissão composta dos três professores a seguir nomeados: ERNANI SAVIO SOBRAL, FERNANDO JORGE LESSA SARMENTO e NILDO DA SILVA PEIXOTO, comissão esta que se extinguirá ao ser constituído o Conselho cumprindo-lhe em nome dos constituintes, requer a aprovação deste Estatuto e comunicar o deferimento as pessoas incumbidas de designar o Conselho. Assim, tendo dito os outorgantes instituidores, de que dou fé, lavrei a presente escritura, em nome dos interessados, declarando que as custas devidas com a presente foram pagas ao Banco do Estado da Bahia S/A, conforme guia de n. 19.573 que arquivarei. Foram testemunhas a tudo presentes os senhores: REGINA MONTEIRO DE SOUZA e FLORISBERTO AUGUSTO SANTOS, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, que assinam com os contratantes, depois do lida esta perante todos e achada conforme por mim, NIVALDO PINTO CHAVES, escrivão designado, que a escrevi. E eu, WILSON GUIMARÃES VIEIRA, Tabelião, subscrevo, de tudo dou fé e assino. WILSON VIEIRA (ASSINADOS): ANGELO CALMON DE SA, NORBERTO ODEBRECHT, MAMEDE PAES MENDONÇA, BENEDITO OTAVIANO VIEIRA, JOSÉ CARLOS BARRETO DE ARAUJO. Testemunhas: FLORISBERTO AUGUSTO SANTOS, REGINA MONTEIRO DE SOUZA. Traslada da hoje. Conforme o original. Bahia, 13 de novembro de 1980. E eu, Tabelião, subscrevo, de tudo dou fé e assino, em público e raso.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
CURADORIA DE REGISTROS PÚBLICOS

Parecer:

Aprovo os Estatutos da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão, ora apresentados ao exame desta Curadoria, tendo em vista que, em sua elaboração, foram observadas as bases estabelecidas pelos seus instituidores.

Salvador, 09 de março de 1981.

Carlos José Ferreira Sampaio
Curador de Registros Públicos

N. SD — 524 — A

CATOLÉ ULOS S.A.

Rodovia Conquista-Ilhéus, Km. 102
Itapetinga-Bahia.
C. G. C.—M.F. 13.747.803/0001-56.

AVISO E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aviseamos aos Srs. Acionistas que os documentos mencionados no Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro/80, encontram-se à disposição dos interessados em sua sede social, na Rodovia Conquista-Ba. Convidamos ainda os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se, no endereço acima citado, com o fim de tomar as contas dos administradores, prestar as demonstrações financeiras; 2º — aprovar o Resultado Líquido do Exercício e a destinação do mesmo; 3º — Eleger os membros do Conselho de Administração e a destinação do Resultado Líquido do Exercício. Itapetinga-Ba., 26 de março de 1981.

Ney Coelho Salgueira-Diretor

CODIS IAN S.A. COM. DISTR.

Avenida Presidente Dutra, nº 1
Vila da Conquista - Bahia.
C.G.C.—M.F. 16.183.618/0001-7.

AVISO E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

Aviseamos aos Srs. Acionistas que os documentos mencionados no Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro/80, encontram-se à disposição dos interessados em sua sede social, na Avenida Presidente Dutra, Vila da Conquista-Ba. Convidamos ainda os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se, no endereço acima citado, às 20 horas, com o fim de tomar as contas dos administradores, prestar as demonstrações financeiras; 2º — aprovar o Resultado Líquido do Exercício e a destinação do mesmo; 3º — Eleger os membros do Conselho de Administração e a destinação do Resultado Líquido do Exercício. Itapetinga-Ba., 26 de março de 1981.

Aprovar a destinação do Resultado Líquido do Exercício e a destinação do mesmo. Itapetinga-Ba., 26 de março de 1981.

Itapetinga-Ba., 26 de março de 1981. Nivaldo S. Barros-Diretor Presidente. Com — 0484-3-1

Autenticação
Com a original a mim apresentada
Em 26 de março de 2013
de validade
JOAO AUGUSTO MARINHO DA SILVA - ESCRIVÃO
Emol: R\$20,00 - Taxa FISC R\$1,10 - Total: R\$21,10

Run Art. 133, Lei 6.404/76 - C. G. C. - M. F. 16.183.618/0001-7
Emol: R\$20,00 - Taxa FISC R\$1,10 - Total: R\$21,10

Autenticação
Com a original a mim apresentada
Em 26 de março de 2013
de validade
JOAO AUGUSTO MARINHO DA SILVA - ESCRIVÃO
Emol: R\$20,00 - Taxa FISC R\$1,10 - Total: R\$21,10